



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.642, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e recepção de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.

Art. 2º A pessoa jurídica ou física, que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, comercializar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, materiais de alumínio, peças metálicas em geral, para reciclagem, que forem derivadas de produtos de crime, estará sujeita as penalidades desta lei, bem como as penalidades previstas na Lei Municipal nº 7001 de 2018 e seu Decreto regulamentador nº 11.513/2018.

Art. 3º Considera-se fio metálico, para fins deste dispositivo, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra óptica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Art. 4º Os estabelecimentos, denominados Ferro-Velho e todos os locais onde se pratique a comercialização dos materiais previstos no Art. 2º desta lei, deverão preencher livro de registro próprio com cadastro específico de compra, de todas as operações que envolvam a venda ou troca destes materiais, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - Nome, endereço de domicílio, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II - Número de cadastro de catadores de resíduos sólidos recicláveis;

III- Data da venda, da compra ou da troca;

IV - Detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, arames, baterias,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral, comercializados; e

V - Especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral supramencionadas nesta lei.

Art. 5º São penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializam os itens previstos nesta lei e a que vierem a infringi-la:

I - Multa;

II - Suspensão sumária do alvará de licença e funcionamento, bem como posterior encaminhamento à autoridade policial para as providências cabíveis;

III- Cassação do alvará de funcionamento, nos termos da Lei Municipal nº 7001 de 2018 e seu Decreto regulamentador nº11.513/2018;

§ 1º A multa será fixada em 100 (cem) Unidades de Fiscais Municipais - UFM's.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será de duas vezes o valor da primeira incidência.

§ 3º As sanções previstas nesta Lei podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que lhe couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município